

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Tipo de Comparação: por item

Tipo de Julgamento: maior lance ou oferta

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na rua Sibéria nº 85, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Adilson Mesch, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA JUNTO AO EVENTO “FESTA DO COLONO” QUE ACONTECERÁ NO DIA 30 DE JULHO DE 2023, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS, VENDA DE TÍQUETES E LIMPEZA DO LOCAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 445/2006, alterado pelo decreto nº 6310/2022, n.º 2.976/2012, n.º 3.568/2014 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 29/05/2023 às 08h50min do dia 15/06/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 09h05min do dia 15/06/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h05min 15/06/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://comprasbr.com.br>.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço** <http://comprasbr.com.br>.

Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do município de Timbó/SC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <http://comprasbr.com.br>.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber proposta objetivando a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a comercialização de bebida junto ao evento “Festa do Colono” que acontecerá no dia 30 de julho de 2023, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

1.1.1 - Fica estabelecido 01 (um) PONTO sendo “espaço delimitado interno” de 3X6m (três por seis metros), a ser definido pela COMISSÃO DO EVENTO, para comercialização de bebidas, sendo permitidas: chope, suco integral em garrafa, refrigerante em lata e água em garrafa plástica, sendo o fornecimento, montagem e desmontagem de toda a estrutura de responsabilidade de cada PROPONENTE VENCEDOR.

1.1.2 - Os preços praticados deverão ser compatíveis aos de mercado, cabendo à Fundação de Cultura e Turismo de Timbó a respectiva fiscalização.

1.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Considerando os valores da cultura ítalo-germânica regionais que motivam a festa, e buscando atender ao objetivo da regionalidade aliada à valorização dos costumes, tradições e cultura local, poderão participar do certame empresas fabricantes de chope artesanal que atenderem a todas as

exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos, especialmente a seguinte:

2.1.1 - Fabricantes de cervejas artesanais com **sede e produção** nos Municípios que pertencem a AMVE – Associação dos Municípios do Médio Vale Europeu (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial).

2.2 - Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3– DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 - As licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.2 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total, sendo que:

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 - TCU -1ª Câmara.

a.1) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, carga, descarga e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

c) conter a marca e modelo do produto(s)/serviço(s) cotado;

d) Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.4 - A ausência de informação acerca das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

3.4.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I.

3.4.2 - As especificações acima solicitadas, compreendem a menção à marca/modelo dos produtos ofertados.

3.4.3 - A menção da marca/modelo na proposta justifica-se para fins de vinculação da licitante à entrega do material efetivamente cotado, e que guarde correlação direta às condições mínimas estabelecidas no edital.

3.4.4 - Não serão aceitos materiais de marca ou modelo diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) O pedido de substituição deverá ser protocolado na Central de Licitações do Município, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca, fabricante e/ou modelo previamente aceita, assim como a indicação da nova marca, fabricante e/ou modelo;

b) A nova marca, fabricante e/ou modelo deverá possuir qualidade igual ou superior aos cotados inicialmente, atender a todas as exigências do edital e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria Coordenadora de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

3.4.4.1 - O preço ofertado não será majorado nas substituições da marca, fabricante e/ou modelo do material ofertado, cabendo minoração nos casos em que o valor de mercado assim determinar.

3.4.4.2 - Se a substituição da marca, fabricante e/ou modelo for aprovada, a Secretaria requisitante, deverá promover aditivo ao contrato, quando houver.

3.5 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.6 - Na hipótese da licitante ser ME/EPP, o sistema executará a importação dos dados cadastrais correspondentes ao regime, portanto, é imprescindível que a informação esteja atualizada por parte da licitante, sob pena de não poder utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

3.7 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

3.8 - Será desclassificada a proposta que:

a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;

b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;

3.9 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.10 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo I.

3.11 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

3.12 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

3.13 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O Pregão de forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografado e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

4.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Timbó responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

DA PARTICIPAÇÃO

4.8. A participação no Pregão, na forma eletrônica, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao **acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida através do **Portal de Licitações Compras BR** pelo **telefone (67) 3303-2730** ou email de contato **cadastro@comprasbr.com.br**

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.11. A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.13. Para julgamento será adotado o critério de **Maior preço – Concessão - Unitário por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

4.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e valor estimado para a contratação.

4.15. Só serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. As propostas não poderão estar com valores menores ao valor mínimo fixado no edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou superiores, serão desclassificados.

4.18. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não sendo possível corrigir lances de proposta terminada a fase de lances.

4.19. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes (Decreto 445/06, art. 22, inciso X).

4.20. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

4.20.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de maior lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de maior lance, será procedido o seguinte:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 4.20.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
- c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.20.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 4.20.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

4.21. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de maior valor.

4.22. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

4.23. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

4.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.26. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o período de tempo extra, que ocorrerá em intervalo que poderá variar entre 01 (um) segundo e 15 (quinze) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. (FECHAMENTO RANDÔMICO)

4.26.1. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em disputa frustrada por falta de tempo hábil.

4.27. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, resultando no encerramento da recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de maior preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

4.28. O sistema informará a proposta de maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

4.29. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 6 deste Edital.

4.29.1. No prazo informado no item acima, assim que o objeto for postado, a licitante vencedora deverá encaminhar o comprovante de postagem para o e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br.

4.30. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

4.31. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior valor.

5 - PROPOSTA ESCRITA

5.1 - A empresa vencedora deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a Proposta de Preço escrita, **identificando o valor ofertado conforme a etapa de lances**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope - PROPOSTA

Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC

Pregão Eletrônico n.º 20/2023 PMT

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

5.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Eletrônico;
- c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I;
- d) Valor oferecido para o ponto pleiteado, com duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- e) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- f) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir os prazos rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;
- g) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

5.4 - Para efeito de julgamento das propostas, será levado em consideração o melhor preço, partindo do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme parecer mercadológico.

5.5 - Será declarado VENCEDOR o PROPONENTE que apresentar a proposta mais vantajosa, assim considerada aquela que agregar maior valor financeiro referente ao “item 5.4”;

5.5.1 - O pagamento de 100% (cem por cento) do valor, que deverá ser efetuado até dia 07 de julho de 2023, via boleto bancário emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura de Timbó.

5.6.2.1 - Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

5.7 - A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta.

6.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, em formato original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços já adequada ao último lance, para o endereço da Prefeitura de Timbó, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000.

6.2.1. O prazo previsto no item 6.2 poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração (Art. 22, XXIV do Decreto 445/2006).

6.3. O não cumprimento do referido prazo acarretará na desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

6.4. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.4.1. *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, podendo ser substituído por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo da atividade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

6.4.2. *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.4.3. Declarações obrigatórias:

6.4.3.1. Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz(). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

6.4.3.2. Deverá ser apresentada declaração, emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que a empresa vencedora não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipótese previstas na LDO, comprovadas pelo proponente).

6.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6.1. Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.³

6.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.8. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

6.9. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, § 2º da LC n.º 123/2006.

7- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

³ *A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica* (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018)

7.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar e, em até 03 (três) dias úteis, solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

7.3. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

7.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo através da plataforma, por meio de seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

7.6. Não será concedido prazo para recurso sobre assunto meramente protelatório ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

NOTA: As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço ou retirar a Ordem de Compra.

8.4. O Município de Timbó/SC poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Compra/Serviço, convocar outro licitante, observada a ordem de

classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

9 - CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1. A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

9.1.2. Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3. A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

9.1.4. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 7.º da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme preceitua o inciso XVI, do art. 4º da Lei n 10.520/2002.

9.1.4.1. Fica impedido de subscrever o contrato e passível de exclusão do processo o vencedor que estiver em dívida para com a administração pública municipal de Timbó;

9.1.4.1.1. Para assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *, a qual poderá ser obtida da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7069 - Setor de Tributos**;

- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).

9.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura sendo sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua subscrição. Os prazos poderão ser alterados e/ou prorrogados através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 - A execução do contrato será no dia 30 de julho de 2023.

9.3. O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.4. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.5. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - Fica estabelecido o horário de atendimento das 9h às 18h.

10.2 – Cada PROPONENTE VENCEDOR, quanto ao fornecimento, deverá proceder da seguinte forma:

10.2.1 - QUANTO AO CHOPE:

- Fornecer o CHOPE acompanhado de todos os acessórios, utensílios e equipamentos necessários à sua distribuição (inclusive mobiliário caso seja preciso);
- Fornecer obrigatoriamente em copos plásticos descartáveis com a quantidade de 400 (quatrocentos) mililitros para a distribuição da bebida, bem como os demais acessórios necessários à distribuição;
- O CHOPE deverá ser servido obrigatoriamente gelado.

10.2.2 - QUANTO AO REFRIGERANTE:

- Fornecer o REFRIGERANTE acompanhado de todos os acessórios, utensílios e equipamentos necessários à sua distribuição (inclusive mobiliário caso seja preciso);
- Fornecer obrigatoriamente em latinhas, acompanhadas de copo plástico descartável transparente caso seja da vontade do consumidor;
- Em cada ponto, deverão ser oferecidos, no mínimo 02 (dois) sabores tradicionais, além de 01 (um) sabor na versão diet ou light;
- O REFRIGERANTE deverá ser servido obrigatoriamente gelado.

10.2.3 - QUANTO À ÁGUA MINERAL (COM OU SEM GÁS):

- Fornecer a ÁGUA MINERAL acompanhada de todos os acessórios, utensílios e equipamentos necessários à sua distribuição (inclusive mobiliário caso seja preciso);
- Fornecer obrigatoriamente em garrafas plásticas, acompanhadas de copo plástico descartável transparente caso seja da vontade do consumidor;
- A ÁGUA MINERAL deverá ser servida obrigatoriamente gelado.

10.2.4 - QUANTO AO SUCO:

- Fornecer o SUCO acompanhado de todos os acessórios, utensílios e equipamentos necessários à sua distribuição (inclusive mobiliário caso seja preciso);
- Fornecer obrigatoriamente em garrafinhas, acompanhadas de copo plástico descartável transparente caso seja da vontade do consumidor;
- O SUCO deverá ser servido obrigatoriamente gelado.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

11.7 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

11.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA:

- a) Em disponibilizar ao PROPONENTE VENCEDOR o bem objeto deste instrumento;
- b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o PROPONENTE VENCEDOR, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- c) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- d) Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso;
- e) Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do edital;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores (inclusive ART's, aterramentos e laudos de inflamabilidade da lona das tendas) bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos produtos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- b) Em realizar à instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário, inclusive a tenda em lona tencionada ou estrutura similar, bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais

atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;

- c) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- d) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- e) Acerca da comercialização de seus produtos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- f) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- g) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- h) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- i) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a COMISSÃO DO EVENTO ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- j) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- k) Em facilitar que a COMISSÃO DO EVENTO acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- l) Em comunicar previamente a COMISSÃO DO EVENTO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- m) Em fornecer os produtos constantes do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão dos produtos constantes do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- p) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- q) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- r) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

- s) Em não permitir e nem tampouco efetuar a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica e/ou outro produto que cause dependência a menores, sem prejuízo das demais restrições impostas pela legislação aplicável à espécie;
- t) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- u) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- v) Em apresentar comprovante de pagamento até às 17h do dia 07 de julho, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado;**
- w) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela Comissão do Evento, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

13.2 - Cada proponente vencedor terá que apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades.

13.3- A adoção por qualquer licitante de ato, em qualquer fase do processo licitatório, que possa perturbar o seu regular andamento, seja através de ações ou manifestações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, inclusive na forma tentada, e ainda que não venham a acarretar ou caracterizar fraude ou frustração do processo, sujeitará o licitante, como sanção pelo ato praticado, conforme a fase em que se encontre, à inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta.

13.4 - Da sanção aplicada nos termos deste item, cabe recurso nos termos do Art. 109 da Lei de Licitações.

13.5 - A Punição de que trata este item, pela prática de ato atentatório à lisura do certame, não exime o licitante da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais que, conforme a gravidade do ato praticado, podem vir a incidir, fato que dependerá de processo administrativo próprio, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de crime contra a licitação e contra a Administração Pública."

13.6 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Pregão Eletrônico serão observadas as disposições

da Lei nº 8.666/1993.

13.7 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Central de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados e descartados.

13.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

13.9- A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada.

13.10 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.11 - No interesse do Município de Timbó/SC, sem que caiba à participante qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:

- ✓ Adiada sua abertura;
- ✓ Alterado o Edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação, sendo dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

13.12 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

13.13 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.14 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.976/2012).

13.14.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;

- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

13.15 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.16 - Faz parte deste Edital:

- a) ANEXO I - Especificações do objeto/Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- c) ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço;
- d) ANEXO IV - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.
- e) ANEXO V - Minuta contratual.

MUNICIPIO DE TIMBÓ (SC), 26 de maio de 2023.

ADILSON MESCH

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 1. Identificação do ponto e valor mínimo de repasse

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Mínimo de Repasse (R\$)
1	1	UN	PONTO 01 - ESPAÇO DELIMITADO INTERNO DE 3X6M (TRÊS POR SEIS METROS) PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, SENDO PERMITIDAS: CHOPE, SUCO INTEGRAL EM GARRAFA, REFRIGERANTE EM LATA E ÁGUA EM GARRAFA PLÁSTICA, SENDO O FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR	500,00

** Conforme parecer técnico de avaliação mercadológica*

TERMO DE REFERÊNCIA*

OBJETO/ APLICAÇÃO	<i>Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a comercialização de bebida junto ao evento "Festa do Colono" que acontecerá no dia 30 de julho de 2023, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local</i>
LOCAL	Parque Henry Paul – Pavilhão de Eventos
FISCAL DO CONTRATO	Adilson Mesch

1. DO ESPAÇOS E DOS PRODUTOS:

Fica estabelecido 01 (um) PONTO sendo "espaço delimitado interno" de 3X6m (três por seis metros), a ser definido pela COMISSÃO DO EVENTO, para comercialização de bebidas, sendo permitidas: chope, suco integral em garrafa, refrigerante em lata e água em garrafa plástica, sendo o fornecimento, montagem e desmontagem de toda a estrutura de responsabilidade de cada PROPONENTE VENCEDOR.

2. DA PROPOSTA:

Para efeito de julgamento das propostas, será levado em consideração o melhor preço pelo ponto, partindo do mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme parecer mercadológico.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O PROPONENTE VENCEDOR deverá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor até o dia 07 de julho de 2023, via boleto bancário.

4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Das 9h às 18h.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Fica a COMISSÃO DO EVENTO responsável:

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, o que não exime o PROPONENTE VENCEDOR, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento.

5.2 Fica cada PROPONENTE VENCEDOR responsável:

- a) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores (inclusive ART's, aterramentos e laudos de inflamabilidade da lona das tendas) bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos produtos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- b) Em realizar à instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário, inclusive a tenda em lona tencionada ou estrutura similar, bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- c) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- d) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- e) Acerca da comercialização de seus produtos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- f) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus produtos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

- g) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- h) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- i) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a COMISSÃO DO EVENTO ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- j) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- k) Em facilitar que a COMISSÃO DO EVENTO acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- l) Em comunicar previamente a COMISSÃO DO EVENTO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- m) Em fornecer os produtos constantes do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão dos produtos constantes do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- p) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- q) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- r) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- s) Em não permitir e nem tampouco efetuar a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica e/ou outro produto que cause dependência a menores, sem prejuízo das demais restrições impostas pela legislação aplicável à espécie;
- t) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- u) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- v) Em apresentar comprovante de pagamento até às 17h do dia 07 de julho, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado;**
- w) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Ser>

[vi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0](#) . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

6. CONDIÇÕES REFERENTES AO FORNECIMENTO:

O PROPONENTE VENCEDOR, quanto ao fornecimento, deverá proceder da seguinte forma:

6.1. QUANTO AO CHOPE:

- Fornecer o CHOPE acompanhado de todos os acessórios, utensílios e equipamentos necessários à sua distribuição (inclusive mobiliário caso seja preciso);
- Fornecer obrigatoriamente em copos plásticos descartáveis com a quantidade de 400 (quatrocentos) mililitros para a distribuição da bebida, bem como os demais acessórios necessários à distribuição;
- O CHOPE deverá ser servido obrigatoriamente gelado.

6.2. QUANTO AO REFRIGERANTE:

- Fornecer o REFRIGERANTE acompanhado de todos os acessórios, utensílios e equipamentos necessários à sua distribuição (inclusive mobiliário caso seja preciso);
- Fornecer obrigatoriamente em latinhas, acompanhadas de copo plástico descartável transparente caso seja da vontade do consumidor;
- Em cada ponto, deverão ser oferecidos, no mínimo 02 (dois) sabores tradicionais, além de 01 (um) sabor na versão diet ou light;
- O REFRIGERANTE deverá ser servido obrigatoriamente gelado.

6.3. QUANTO À ÁGUA MINERAL (COM OU SEM GÁS):

- Fornecer a ÁGUA MINERAL acompanhada de todos os acessórios, utensílios e equipamentos necessários à sua distribuição (inclusive mobiliário caso seja preciso);
- Fornecer obrigatoriamente em garrafas plásticas, acompanhadas de copo plástico descartável transparente caso seja da vontade do consumidor;
- A ÁGUA MINERAL deverá ser servida obrigatoriamente gelada.

6.4. QUANTO AO SUCO:

- Fornecer o SUCO acompanhado de todos os acessórios, utensílios e equipamentos necessários à sua distribuição (inclusive mobiliário caso seja preciso);
- Fornecer obrigatoriamente em garrafinhas, acompanhadas de copo plástico descartável transparente caso seja da vontade do consumidor;
- O SUCO deverá ser servido obrigatoriamente gelado.

7. JUSTIFICATIVA:

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Timbó está “Festa do Colono”, que se caracteriza pelo seu caráter regional e de valorização dos costumes, tradições dos agricultores, além de congrega-los e homenageá-los.

Dentre as contratações que se fazem necessárias está a do chope a ser comercializado no Evento, o qual, seguindo a premissa da regionalidade aliada a valorização dos costumes, tradições e cultura local, seria o artesanal.

Buscando atender a tal objetivo a licitação deve oportunizar a participação de fabricantes de cervejas artesanais com sede e produção nos Municípios que pertencem a AMVE – Associação dos Municípios do Vale Europeu (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial)

Tal postura em nenhum momento fere qualquer disposição constitucional ou legal (isonomia ou outra), o que inclusive encontra guarida no entendimento exarado na Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.014034-6 (Blumenau. Relator: Des. Newton Janke. Íntegra anexa), do qual se destaca o que segue (o que se utiliza como fundamento para justificar a licitação que ora se pretende lançar) :

“...

Num primeiro momento, pode até impressionar o argumento de que a regra editalícia impugnada afronta o art. 37, inc. XXI, da CF e o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao restringir geograficamente a possibilidade de participação no certame, nos seguintes termos:

“Podem participar desta Licitação, fabricantes de cervejas artesanais, com sede e produção nos Municípios que pertencem a AMMVI - Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial). [...]” (sic - fl. 34).

É relevante observar que, na espécie, a regra editalícia não criou um obstáculo intransponível ou uma injustificada reserva de mercado, pois que todas as cervejarias artesanais da região do Médio Vale do Itajaí, cujo Município líder é Blumenau, poderiam participar da disputa. E, notoriamente, na região há diversas cervejarias artesanais. É certo, por outro lado, que a impetrante não está localizada no Médio Vale do Itajaí, mas sim na região norte do Estado.

NESSE CONTEXTO, NÃO HÁ FALAR EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

A RESTRIÇÃO EDITALÍCIA TEM TODA LÓGICA E LÍQUIDA RAZOABILIDADE.

A OKTOBERFEST é um evento festivo, regado a muito chope e cerveja, que, há mais de duas décadas, durante, pelo menos, quinze dias, mobiliza e agita a cidade de Blumenau e os municípios satélites ou próximos, atraindo turistas de várias regiões do País e, inclusive, do estrangeiro.

O mote do evento são as atrações que Blumenau e o Médio Vale do Itajaí oferecem, desde as bebidas, culinária, música, etc... Trata-se de uma festa de inspiração e tradição germânicas, fortemente presentes em Blumenau e no seu entorno.

Nas ruas e no conjunto dos pavilhões da festa, as pessoas, alegremente e em grande número, vestem trajes típicos alemães, ainda que, aos olhos de muitos visitantes, possam parecer um tanto quanto exóticos. As comidas que se servem priorizam alentados pratos típicos da culinária teutônica e não, por exemplo, o peixe frito, que tem destaque, na mesma época, em outra grande festa, a “Marejada”, de inspiração portuguesa, que se realiza na vizinha cidade de Itajaí. Os conjuntos musicais que animam os coloridos desfiles de ruas são incansáveis “bandinhas” com repertório bávaro e não requiebrantes baterias de escolas de samba.

O que se quer demonstrar, com isso, é que a Oktoberfest é um evento que, reunindo lazer e cultura, procura canalizar turistas para o Vale do Itajaí, destacando como atrações, serviços e produtos do Vale do Itajaí, assim como a Serra Gaúcha (Gramado e Canela), guardadas as peculiaridades próprias, realiza eventos, promovendo coisas e hábitos dessa região.

É MUITO NATURAL E COMPREENSÍVEL, ENTÃO, QUE, NUMA FESTA COM ESSE MATIZ REGIONAL, SEJA RESERVADA UMA ÁREA ESPECÍFICA PARA A VENDA E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS, COMO AS CERVEJARIAS ARTESANAIS.

...

A restrição a licitar não tem aqui o propósito precípua de privilegiar os produtores regionais, mas sim os produtos regionais, erigidos em fator de atração. Seria paradoxal um turista cearense vir a Blumenau para degustar uma cerveja artesanal de São Paulo!

*Em qualquer licitação, haverá um tratamento diferenciado, sem que isso implique, necessariamente, em quebra de isonomia, como, a propósito, ensina **Marçal Justen Filho**:*

"Seria equívoco supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros.

A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que serão reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 60).

No caso, como visto, a diferenciação está voltada a atender uma expectativa das pessoas que acorrem ao evento com o propósito de conhecer e ingerir a bebida regional. E, DENTRE ESSA JUSTIFICADA LIMITAÇÃO, O EDITAL PERMITIU A PARTICIPAÇÃO DE CERVEJARIAS REGIONAIS DE VÁRIOS MUNICÍPIOS, O QUE AFASTA QUALQUER TRAÇO DE ARBITRARIEDADE.

Para encerrar, convém agregar, como reforço de decisão, fragmento do preciso e precioso parecer ministerial do ilustre Procurador Narcísio G. Rodrigues:

"Assim como outras festividades regionais realizadas ao longo do ano por todo o Estado de Santa Catarina, a Oktoberfest visa promover o turismo local, sobretudo no Município de Blumenau, sede do evento, a partir da exploração das tradições e costumes germânicos presentes em decorrência de sua colonização.

É o que se extrai da Exposição de Motivos formulada pelos representantes do evento (fls. 72-74):

'Durante muito tempo, a população de Blumenau pretendia promover uma festa da cerveja nos moldes da comemoração da Baviera. Aproveitando justamente o fato de Blumenau ser uma cidade fortemente marcada pela imigração alemã no Brasil, tanto na arquitetura e no tipo físico dos habitantes quanto nos restaurantes típicos e festas, bem como para promover a reconstrução material e espiritual da cidade, da riqueza do município, arrasado pelas enchentes de 1983 e 1982, a Prefeitura decidiu adotar a tradição da Oktoberfest'.

[...] Nesse contexto, portanto, fique definitivamente asseverado: a Oktoberfest de Blumenau, como maior festa alemã da América que é, se constitui em invejável produto turístico que só se auto-sustentará se mantidas as preocupações com a preservação das mais autênticas manifestações culturais da gente blumenauense, quer na música, nas danças, nas roupas, na gastronomia e na cerveja.

Nessa toada, impulsionada pela grande repercussão que o evento alcançou ao longo dos anos, incrementando a economia local e dos Municípios que compõem o Vale do Itajaí, foi destacado um

espaço, dentro da Oktoberfest, para comportar o comércio específico das cervejas produzidas dentro do Município e região.

Segundo consta à fl. 74, da Exposição de Motivos, 'decidiu-se, então, destinar um dos pavilhões da festa às cervejas artesanais. Os outros dois pavilhões, através do competente processo licitatório, são alvo de disputa pelas demais cervejarias grandes ou pequenas de todo o Brasil. Para o pavilhão das artesanais, realiza-se certame exclusivo entre as cervejarias de Blumenau e cidades vizinhas'.

Como se vê, a festa comportava três distintos pavilhões, tendo-se destacado apenas um, o qual foi objeto da licitação deflagrada pelo já mencionado Edital nº 03-010/08, para a utilização pelas cervejarias artesanais sediadas na região do Médio Vale do Itajaí.

Ante o contexto em que está inserida a medida restritiva, não se verifica a aventada ilegalidade. Pelo contrário, a restrição vai ao encontro dos anseios da festividade, qual seja, de promover as culturas regionais que estão diretamente ligadas à colonização alemã do local.

Não obstante a Empresa Apelada ter sede em Joinville, Município que também teve colonização alemã, o fato é que o evento em questão visa a promoção da tradição e da cultura da região do Médio Vale do Itajaí, e não da colonização alemã no Estado ou no País.

Nessa diapasão, verifica-se que a restrição não ofende o interesse público visto que a medida é absolutamente razoável quando confrontada com o propósito do evento realizado" (sic Â– fls. 146/147).

Não se vislumbrando no item editalício menoscabo ao art. 37, inc. XXI, da CF e art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cumpre prover o recurso e a remessa para denegar a segurança.

...

Ultrapassada tal questão, os demais requisitos que devem ser inseridos no certame licitatório relacionado a aquisição do chope para o Evento são os apresentados neste Termo de Referência.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) OS PROPONENTES VENCEDORES não poderão sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no “item 1”;
- b) Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela COMISSÃO DO EVENTO, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;
- c) Os preços dos produtos deverão ser compatíveis com os de mercado.

Adilson Mesch

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola
Secretário Municipal**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Declara que cumpre os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC
SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Eletrônico n.º 20/2023 - PMT
Data:
Hora:

NOME DA EMPRESA:
C.N.P.J.:
Endereço:
Telefone e fax:
E-mail:
Local: Parque Central
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Condições de Pagamento: conforme edital.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR DE REPASSE * (R\$)
1	1	Un	PONTO 01 - ESPAÇO DELIMITADO INTERNO DE 3X6M (TRÊS POR SEIS METROS) PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, SENDO PERMITIDAS: CHOPE, SUCO INTEGRAL EM GARRAFA, REFRIGERANTE EM LATA E ÁGUA EM GARRAFA PLÁSTICA, SENDO O FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR	...

Local, data

Declaro que desde já a empresa _____ compromete-se a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG, Endereço Residencial e assinatura do representante
Carimbo da empresa

** Demais informações constantes do item 5.3 do edital.*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno
Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023 PMT

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob
o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA JUNTO AO EVENTO “FESTA DO COLONO” QUE ACONTECERÁ NO DIA 30 DE JULHO DE 2023, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS, VENDA DE TÍQUETES E LIMPEZA DO LOCAL

O Município de Timbó/SC, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas (localizada na Rua Sibéria, n.º 85, Centro), representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Adilson Mesch, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____/_____, representada por _____, brasileiro, _____, _____, CPF nº. _____ e RG nº _____, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e de conformidade com o Edital de Pregão nº. _20/2023, Termo de Referência e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a comercialização de bebida junto ao evento “Festa do Colono” que acontecerá no dia 30 de julho de 2023, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

A **CONTRATADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem, inclusive no que se refere à entrega e distribuição dos produtos nos locais apresentados pelo **MUNICÍPIO**), seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações constantes do Edital de Pregão nº. _20/2023, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

A **CONTRATADA** se compromete, durante a realização do evento “Festa do Colono” que acontecerá na data de 30 de julho de 2023, a prezar e zelar pela qualidade e segurança do evento.

A **CONTRATADA** deverá comercializar os referidos produtos com preços compatíveis aos de mercado.

Durante a realização do evento todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

O objeto/fornecimento abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Pregão nº. 20/2023 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O objeto deverá ser fornecido nas formas, condições, requisitos e de acordo com as exigências apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as disposições, prazos, especificações e exigências acerca do produto e demais condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Pregão nº. __20/2023, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato.

O fornecimento constante da Cláusula Primeira será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**, sendo que dar-se-á obrigatoriamente nas formas e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. _20/2023, Termo de Referência, demais anexos, neste contrato e de acordo com as demais condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Os produtos constantes do objeto deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação, validade e qualidade, sendo que os materiais e equipamentos deverão estar em pleno estado de funcionamento/utilização, arcando esta última com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem, advindas ou relacionadas aos mesmos.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar análises acerca da qualidade e quantidade dos produtos entregues pela **CONTRATADA**, ficando esta última desde já responsável em fornecer novamente, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e exigências, sejam de que natureza for.

A demanda de energia consumida através do ponto cedido será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente, facultado ao **MUNICÍPIO** a permissão de interrupção no fornecimento de energia, caso se constate excessos por parte da **CONTRATADA**.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os produtos, mão de obra e pessoal necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão nº. _20/2023, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo e obrigação trabalhista, fiscal, securitária, previdenciária, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não (inclusive com relação a toda e qualquer despesa advinda, decorrente ou relacionada a este instrumento). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela comercialização de alimentação e uso do ponto, a **CONTRATADA** realizará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor de R\$ _____ até 07 de Julho de 2023, através de boleto bancário emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura de Timbó.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIA E HORÁRIOS PARA FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** disponibilizará o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente no dia 30 de julho de 2023 das 9h às 18h.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura sendo sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua subscrição. Os prazos poderão ser alterados e/ou prorrogados através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n.º 8.666/1993.

A execução do contrato ocorrerá no dia 30 de julho de 2023.

A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

Após o término deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a devolver o ponto nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão nº. _20/2023 e anexos, fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) Em realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24h (vinte e quatro horas) após a data (atendimento) do evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de seus produtos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- h) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- j) Em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Em comunicar previamente o **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- l) Em providenciar junto ao ponto de venda, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações e demais documentos (inclusive ART's, aterramentos e laudos de inflamabilidade de lona ou tecido quando for o caso), necessários à referida autorização de uso, prestação dos serviços, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- m) Em fornecer a bebida constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da bebida constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

- o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- p) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- q) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- r) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- s) Não permitir e nem tão pouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- t) Em apresentar comprovante de pagamento até às 17h do dia 07 de julho, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado;**
- u) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão nº. _20/2023, Termo de Referência e demais anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Em disponibilizar ao PROPONENTE VENCEDOR o bem objeto deste instrumento;
- b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o PROPONENTE VENCEDOR, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- c) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- d) Pelo pagamento do consumo de energia;
- e) Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso;
- f) Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do edital;
- g) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual dar-se-á:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;

- b) Pela paralisação de qualquer dos fornecimentos;
- c) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- d) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização;
- f) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial do art. 77), com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA. Constituem também motivos para rescisão do contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de *R\$ 200,00 (duzentos reais)* por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de *R\$ 2.000,00 (dois mil reais)*, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará a suspensão do direito de licitar à empresa infratora inadimplente, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

No caso da **CONTRATADA** deixar de pagar o valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA ou descumprir qualquer das obrigações/prazos/condições editalícias/contratuais, fica automaticamente rescindido o presente instrumento, podendo o **MUNICÍPIO** aplicar a multa, firmar novo contrato, não comportando qualquer tipo de indenização por parte da **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização e acompanhamento, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, penais, securitárias, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras advindas, decorrentes ou relacionadas ao presente instrumento.

O referido fornecimento observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente *o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento*, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO

Adilson Mesch

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº: